



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, em atendimento à demanda da unidade administrativa responsável pela Feira Solidária, torna pública a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para composição de cestas de alimentos a serem distribuídas aos beneficiários da Feira Solidária do Município. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pela Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, que instituiu o Programa Municipal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, pela Lei Orgânica do Município de Dois Córregos e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as hipóteses de inexigibilidade de licitação cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Os interessados devem apresentar a documentação de habilitação e o projeto de venda a partir do dia **21 de outubro de 2026, às 09h00**, até o dia **13 de novembro de 2026 às 09h00**, quando ocorrerá a abertura dos envelopes. A sessão será realizada na sede da Secretaria de Governo, localizada na Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal), Dois Córregos/SP.

01 - DO OBJETO

01.01 - Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição de cestas de alimentos a serem distribuídas aos beneficiários da Feira Solidária do Município de Dois Córregos/SP, em conformidade com as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026.

02 - DA FONTE DE RECURSO

02.01 - As despesas advindas para contratação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais-programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas:

04.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2273 - Classificação Funcional Programática

(Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para programas sociais ou Santa Casa)

3.3.90.30.00 - Categoria Econômica

(Material de Consumo)

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural enquadrados nas categorias previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, observados os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, compreendendo:

3.1.1 - Agricultores familiares individuais detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física);

3.1.2 - Grupos informais compostos por agricultores familiares detentores de CAF Física;

3.1.3 - Grupos formais constituídos sob a forma de associações e cooperativas detentoras de CAF Jurídica; e

3.1.4 - Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), observados os requisitos de enquadramento e documentação aplicáveis à respectiva modalidade.

3.1.5 - Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e identificados, sendo um destinado à documentação de habilitação e outro ao projeto de venda, conforme as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

3.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.2 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.2.3 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios que serão fornecidos, conforme a legislação específica; e

3.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria do agricultor familiar, conforme os produtos relacionados no projeto de venda.

3.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO)

3.3.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada integrante do grupo;

3.3.2 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.3.3 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios que serão fornecidos, conforme a legislação específica; e

3.3.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DETENTORA DE CAF JURÍDICA)

3.4.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.4.3 - Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme as exigências legais aplicáveis;

3.4.4 - Cópia do estatuto social e da ata de eleição ou posse da diretoria vigente, devidamente registrados no órgão competente, ou dos documentos equivalentes aplicáveis à respectiva forma de organização;

3.4.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção dos agricultores familiares associados ou cooperados vinculados à organização;

3.4.6 - Declaração do representante legal, responsabilizando-se pelo controle do atendimento aos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares vinculados à organização, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.4.7 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem fornecidos, conforme a legislação específica; e

3.4.8 - Relação dos agricultores familiares vinculados ao projeto de venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, gêneros alimentícios a serem fornecidos e respectivos valores de participação.

3.5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS (EFR)

3.5.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigível em razão da forma de constituição do empreendimento;

3.5.2 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) correspondente ao empreendimento, observada a modalidade de cadastro aplicável e as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026;

3.5.3 - Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais e ao FGTS, quando exigível, conforme a natureza jurídica do empreendimento e a legislação aplicável;

3.5.4 - Documentação comprobatória da constituição e da representação legal do empreendimento, conforme sua natureza jurídica, incluindo estatuto social, contrato social ou documento equivalente, quando aplicável;

3.5.5 - Projeto de venda devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento, quando constituído sob forma que exija representação formal;

3.5.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção própria do empreendimento ou dos agricultores familiares a ele vinculados, conforme sua forma de organização;

3.5.7 - Relação dos agricultores familiares vinculados ao projeto de venda, quando aplicável, contendo nome, número do CAF, gêneros alimentícios a serem fornecidos e respectivos valores de participação;

3.5.8 - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle dos limites de comercialização previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026; e

3.5.9 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a legislação específica.

3.6 - DO PROJETO DE VENDA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.6.1 - Todos os interessados deverão apresentar projeto de venda correspondente aos gêneros alimentícios que pretendem fornecer, no Envelope nº 02, com indicação dos produtos, quantitativos, preços unitários, valores totais e demais informações necessárias à avaliação da proposta, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal.

3.6.2 - Os preços apresentados no projeto de venda deverão ser expressos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e contemplar todos os custos e despesas necessários ao fornecimento, incluindo tributos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga e descarga e demais encargos incidentes, observados os valores máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

3.6.3 - O projeto de venda deverá conter os dados necessários à identificação do fornecedor e à verificação da origem dos produtos, conforme sua modalidade de participação, compreendendo:

I - Para fornecedor individual: nome, CPF, documento de identificação, endereço, contatos, número do CAF Física e identificação dos gêneros alimentícios e respectivos quantitativos e valores ofertados;

II - Para grupo informal: identificação de cada agricultor familiar participante, com nome, CPF, número do CAF Física, endereço e contatos, além dos gêneros alimentícios, quantitativos e valores correspondentes à participação de cada integrante;

III - Para grupo formal: razão social, CNPJ, número do CAF Jurídica, identificação do representante legal e relação dos agricultores familiares vinculados, com indicação dos gêneros alimentícios, quantitativos e valores correspondentes, quando aplicável; e

IV - Para Empreendimento Familiar Rural: identificação do empreendimento, número do CAF pertinente, dados de seu representante legal, quando aplicável, e informações sobre os produtos, quantitativos e valores ofertados, acompanhadas da identificação dos agricultores familiares vinculados, quando exigível.

3.6.4 - A análise e a seleção dos projetos de venda observarão critérios objetivos estabelecidos neste edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.533/2026, especialmente quanto às prioridades territoriais previstas no art. 10, segundo o qual terão prioridade os projetos apresentados por produtores rurais sediados no Município de Dois Córregos. Na ausência de oferta suficiente por produtores locais, poderão ser priorizados sucessivamente os projetos oriundos da Região Geográfica Imediata, da Região Geográfica Intermediária, do Estado de São Paulo e de outras unidades da Federação, conforme os critérios definidos na legislação municipal.

3.6.5 - Para fins de aplicação das prioridades territoriais previstas no art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 5.533/2026, serão consideradas as referências geográficas estabelecidas no próprio dispositivo, observados os critérios e a sequência nele previstos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.6.6 - Poderão ser estabelecidos critérios objetivos de preferência ou pontuação diferenciada para agricultores familiares que adotem práticas sustentáveis de produção rural, conservação ambiental e saneamento ambiental adequado, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 5.533/2026, desde que tais critérios estejam expressamente previstos neste edital e acompanhados dos respectivos meios de comprovação.

3.6.7 - A análise dos projetos de venda deverá observar, ainda, o limite individual de comercialização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais por CAF, previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026, respeitadas as regras específicas para fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais detentores de CAF Jurídica.

3.6.8 - Para os grupos formais e os Empreendimentos Familiares Rurais detentores de CAF Jurídica, o limite máximo de contratação será calculado conforme o número de agricultores familiares vinculados ao cadastro, multiplicado pelo limite individual de comercialização previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026, observados os requisitos legais e a documentação comprobatória correspondente.

3.6.9 - Considerando que o fornecimento será realizado em entrega única, os projetos de venda deverão contemplar os quantitativos que o interessado se compromete a entregar integralmente, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração Municipal, respeitados os limites de comercialização aplicáveis e a capacidade efetiva de fornecimento declarada pelo participante.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para a abertura da sessão pública, através do e-mail governo@doiscorregos.sp.gov.br, ou apresentada mediante petição protocolada na sede da Secretaria de Governo, localizada na Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal), Dois Córregos/SP.

4.2 - O Agente de Contratações deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, definindo na data para realização da Sessão Pública na hipótese de acolhimento do pleito.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao processo licitatório deverão ser encaminhados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail governo@doiscorregos.sp.gov.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interrompem os prazos estabelecidos no certame, pois a concessão de efeito suspensivo a uma impugnação constitui uma medida excepcional, que deve ser devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.1 - Os preços dos gêneros alimentícios foram definidos com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados no âmbito local e regional, inclusive aqueles praticados na Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando disponíveis e pertinentes à comparação. A pesquisa deverá estar devidamente documentada nos autos do processo, observando os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços unitários selecionados serão fixos durante a execução da contratação, correspondente à entrega única dos produtos, ressalvadas as hipóteses legais de revisão dos valores.

5.2 - O limite individual de comercialização de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Municipal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar deverá observar o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, correspondente ao valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), observadas as seguintes regras:

a) Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite será aplicado individualmente a cada agricultor familiar participante, conforme o respectivo CAF;

b) Para grupos formais constituídos sob a forma de associações e cooperativas, bem como para Empreendimentos Familiares Rurais detentores de CAF Jurídica, o valor máximo de contratação corresponderá ao número de agricultores familiares vinculados à CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observadas as disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026.

5.3 - Poderão ser estabelecidos critérios objetivos de preferência ou pontuação diferenciada para agricultores familiares que adotem práticas sustentáveis de produção rural, conservação ambiental e saneamento ambiental adequado, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.533/2026. Poderá ser conferida prioridade aos produtores rurais que possuam fossas sépticas biodigestoras, sistemas equivalentes de tratamento sanitário ou outras estruturas ambientalmente adequadas destinadas à prevenção da contaminação do solo, da água e dos alimentos produzidos, desde que os critérios e os respectivos meios de comprovação estejam expressamente previstos no edital.

5.4 - Para fins de aplicação dos critérios de prioridade territorial previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 5.533/2026, a Região Geográfica Imediata será considerada conforme a referência estabelecida no § 3º do referido artigo, que indica a Microrregião de Jaú, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.5 - Para os mesmos fins, a Região Geográfica Intermediária será considerada conforme a referência estabelecida no art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 5.533/2026, que indica a Mesorregião de Bauru, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A aplicação das prioridades territoriais deverá observar a sequência prevista no art. 10 da referida Lei: produtores sediados no Município de Dois Córregos; Região Geográfica Imediata; Região Geográfica Intermediária; Estado de São Paulo; e outras unidades da Federação, na ausência de oferta suficiente nos níveis anteriores.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.6 - A interposição de recursos administrativos e a apresentação de contrarrazões observarão o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso. Nas hipóteses previstas no § 1º do referido artigo, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, com início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

5.7 - Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar do procedimento de seleção ou da execução da contratação, direta ou indiretamente, nas hipóteses legalmente aplicáveis:

5.7.1 - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre objeto a ele relacionado;

5.7.2 - A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre objeto a ela necessário;

5.7.3 - A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.7.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis;

5.7.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese legal de impedimento;

5.7.6 - A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.7 - O impedimento previsto no item 5.7.3 também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.7.8 - Os impedimentos previstos neste item deverão ser observados pelos interessados, que poderão ser chamados a apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos, sem prejuízo da verificação pela Administração Municipal e da aplicação das demais disposições legais pertinentes.

6 - ANEXOS

6.1 - Os documentos abaixo listados encontram-se anexos a este Edital, integrando-o de forma indissociável:

I - Termo de Referência **(ANEXO I)**;

II - Projeto de Venda **(ANEXO II)**;

III - Declaração de Produção Própria **(ANEXO III)**; e

IV - Minuta de Contrato **(ANEXO IV)**.

7 - DO FORO

7.1 - Fica estabelecido que o foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação, assegurando o devido processo legal e o cumprimento das estipulações contratuais.

Dois Córregos, 16 de outubro de 2026.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Prefeito Municipal de Dois Córregos/SP